

## CONVÊNIO DESCONTO EMPRESA

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado,

Todas as empresas qualificadas no ANEXO I, neste ato representada(s) na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada(s), em conjunto ou isoladamente, simplesmente como "CONVENENTE", e do outro lado,

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, Repartição Pública, com sede na Av. República do Chile, 230, 23º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-919, inscrita no CNPJ/MF nº 14.892.247/0001-74, doravante designada "CONVENIADA", e quando em conjunto com a CONVENENTE denominadas "Partes".**

### Considerando que:

- (i) A CONVENENTE concorda em instituir, por sua mera liberalidade, uma política de descontos para os colaboradores, associados, sindicalizados, cooperativados, membros, moradores de condomínio, todos doravante denominados simplesmente como "BENEFICIÁRIOS", de empresas, associações, sindicatos, cooperativas e condomínios, de forma a incentivá-los à prática de atividades acadêmicas e/ou profissionais, relacionadas com o aperfeiçoamento do potencial do ser humano;
- (ii) Os benefícios decorrentes da adesão ao presente CONVÊNIO serão estendidos não somente aos colaboradores da CONVENIADA, como também aos dependentes dos mesmos, que sejam cônjuges, companheiro(as), filhos(as), enteado(as) e dependente(s) para fins de imposto de renda, todos coletivamente denominados simplesmente "BENEFICIÁRIOS";
- (iii) Política de convênios é o resumo de regras, cursos, unidades, polos e benefícios comerciais referentes ao convênio desconto empresa, válidos para todas as empresas conveniadas.

DECIDEM AS PARTES firmar o presente "Convênio Desconto Empresa" (doravante simplesmente CONVÊNIO), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

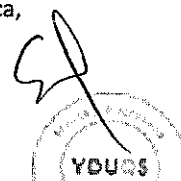
### 1. DAS BOLSAS CONVÊNIO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer os critérios segundo os quais se concederão aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA, bolsas convênio para os cursos da CONVENENTE no percentual de a partir de 5% nas marcas Estácio e Wyden (válido durante todo o curso). O desconto será concedido aos beneficiários que mantiverem vínculo contínuo com a CONVENIADA. Este vínculo requer renovação semestral (a cada 6 meses para graduação. Nos casos de pós-graduação ou MBA a bolsa será aplicada até a conclusão do curso). Adicionalmente, a CONVENENTE oferecerá a partir de 10% de bolsa, durante todo o curso, para pós graduação ou MBA, no IBMEC. Em caso de cinco ou mais servidores matriculados, simultaneamente, durante o mesmo ciclo, no IBMEC, o desconto concedido será de 20%, aplicado durante todo o curso. Os percentuais de desconto mencionados estão sujeitos a alteração de acordo com as políticas institucionais vigentes. As bolsas citadas acima não se aplicam aos cursos de exceção, que são: Medicina, Odontologia Premium (Cittá-RJ), Gastronomia, Medicina Veterinária, Ciências Exatas, Negócios Imobiliários, Ciências Aeronáuticas, Restauração de Bens Culturais, Gestão e Conservação de Bens Culturais e Gestão de Hospitalidade.

1.1.1. Caso o curso ofertado pela CONVENENTE sofra, a qualquer momento, alteração, os alunos já matriculados continuarão a gozar das bolsas concedidas até o final do semestre em curso à época, ressalvados os casos de perda bolsa presentes neste instrumento e no contrato educacional;



JURIDICO



1.2. A existência deste CONVÊNIO não exclui a obrigatoriedade de participação dos BENEFICIÁRIOS nos processos de seleção da CONVENENTE, nem os exime do pagamento de quaisquer taxas porventura cobradas para a participação nos referidos processos de seleção.

1.3. Uma vez aprovado no processo de seleção da CONVENENTE, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar no momento da sua matrícula os documentos solicitados pela Instituição de Ensino.

1.3.1. Os documentos solicitados deverão ser atualizados e reapresentados pelo BENEFICIÁRIO à CONVENENTE (i) sempre que, expressamente, por ela solicitado e/ou (ii) periodicamente, na renovação da matrícula do BENEFICIÁRIO junto à CONVENENTE.

1.3.2. Além dos documentos mencionados na cláusula 1.3 acima e como condição para a sua matrícula na CONVENENTE, o BENEFICIÁRIO deverá firmar o competente contrato de prestação de serviços educacionais, cujo conteúdo pode ser consultado no site da CONVENENTE.

1.4. O desconto oferecido aos beneficiários será de a partir de 5% e/ou 10% sobre o desconto padrão no momento de realização da matrícula deste. Esse desconto vigorará por todo o curso, desde que o beneficiário valide a documentação de vínculo com a empresa conveniada semestralmente. O benefício será mantido mesmo se o convênio com a empresa for descontinuado.

## **2. RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DA BOLSA CONVÊNIO**

2.1. O direito ao benefício advindo deste CONVÊNIO será assegurado exclusivamente aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA que ingressarem na CONVENENTE a partir da assinatura do contrato

2.1.1. A incidência do benefício será somente a partir da solicitação, não retroagindo em nenhuma hipótese.

2.1.2. O benefício é válido apenas para novos ingressantes, não sendo válido para alunos já matriculados

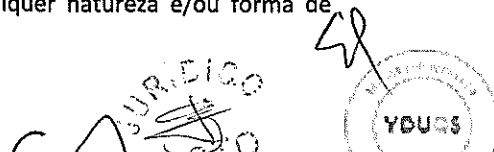
2.2. Em se tratando de cursos de graduação, na hipótese de término do vínculo de qualquer um dos BENEFICIÁRIOS com a CONVENIADA, independentemente do motivo, o BENEFICIÁRIO automaticamente perderá o direito de utilização da bolsa convênio para o período letivo subsequente, mantendo-se, no entanto, a bolsa convênio no período letivo em andamento à época. Fica a CONVENIADA obrigada a comunicar à CONVENENTE eventual término do vínculo com quaisquer de seus BENEFICIÁRIOS, dentro do mesmo semestre em que ocorrer o término do vínculo, de modo que a CONVENENTE possa cumprir o estabelecido neste item.

2.3. Para os cursos de graduação, em nenhuma hipótese será permitida a acumulação dos benefícios instituídos por meio do presente instrumento com outros incentivos ou modalidades de bolsa (a exemplo de PROUNI, bolsas, bolsa funcionário CONVENENTE, campanhas promocionais etc.) pelos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA.

2.4. A concessão de benefício proveniente da execução deste CONVÊNIO não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por parte dos BENEFICIÁRIOS.

2.5. Em caso de inadimplemento por quantidade igual ou superior a 30 (trinta) dias, o BENEFICIÁRIO poderá perder o direito ao benefício oriundo deste instrumento, sendo as mensalidades em aberto cobradas em seu valor integral.

2.6. Para graduação, além das demais previsões inseridas neste instrumento, quando aplicável, o BENEFICIÁRIO poderá ainda perder ou ter alterada sua bolsa, de qualquer natureza e/ou forma de



obtenção, caso ao final de qualquer semestre esteja enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses: (i) tenha CR (coeficiente de rendimento) abaixo de 5 (cinco); (ii) tenha sido reprovado em mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos cursados; (iii) tenha cursado menos créditos do que o recomendado, salvo quando as disciplinas não forem ofertadas ou (iv) quando estiver acumulando mais de uma bolsa. Poderá perder a bolsa também quando (v) não tiver colado grau no prazo previsto, salvo se o atraso se der por falta de oferta de disciplina ao longo do curso.

### 3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. São obrigações da CONVENIADA:

3.1.1 Obedecer aos procedimentos mencionados no presente instrumento, bem como apresentar a documentação relativa à sua constituição e representação.

3.1.2 Dar ciência aos BENEFICIÁRIOS das condições previstas neste CONVÊNIO, assegurando-lhes o conhecimento de todos os direitos, obrigações e restrições decorrentes do presente instrumento.

3.1.3 Fornecer aos BENEFICIÁRIOS a documentação necessária para a obtenção da bolsa convênio ora prevista, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade.

3.1.4 Permitir que a CONVENENTE divulgue a existência do presente CONVÊNIO.

3.2 A CONVENIADA não é ou será responsável por eventual inadimplemento dos BENEFICIÁRIOS quanto aos pagamentos porventura devidos à CONVENENTE.

3.3 A CONVENIADA declara e garante estar ciente, comprometendo-se a cumprir na integralidade, durante todo o prazo de vigência do CONVÊNIO, todas as diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta e no Código Anticorrupção da CONVENENTE, disponíveis para consulta no site <https://www.yduqs.com.br/show.aspx?idCanal=MeXTO8wkYZdYPL+OufEGCw==>, observando suas devidas atualizações.

3.4 A CONVENIADA declara que denunciará através do telefone 0800 770 0782 ou do link <https://www.canalconfidencial.com.br/yduqs/>, caso esteja ciente de qualquer descumprimento por parte de colaboradores da CONVENENTE dos Códigos de Ética e Conduta, do Código Anticorrupção ou de leis e regulamentos vigentes.

3.5 A CONVENIADA declara e garante à CONVENENTE que ela e suas afiliadas irão conduzir todas as suas atividades de acordo com toda e qualquer legislação, regulamento ou outra exigência de autoridades governamentais nacionais e estrangeiras aplicáveis.

#### 3.6 São obrigações da CONVENENTE:

3.6.1 Prestar os serviços educacionais que lhe competem através da utilização de equipe de trabalho plenamente qualificada e capaz de executar suas atribuições, dentro dos prazos e condições estipuladas, com rigorosa observância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente.

3.6.2 Efetuar o pagamento dos salários e benefícios de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços educacionais.

3.6.3 Excluir a CONVENIADA de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando a CONVENIADA de qualquer ônus ou responsabilidade, salvo se comprovado o descumprimento pela CONVENIADA de sua obrigação de dar conhecimento dos termos deste instrumento aos BENEFICIÁRIOS.

3.6.4 Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar a CONVENIADA em todos os casos omissos.

3.6.5 Comunicar à CONVENIADA qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O CONVÊNIO vigorará até a data de maio de 2027, podendo ser renovado mediante celebração de termo aditivo entre as Partes, e poderá ser rescindido independentemente de justo motivo por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio e expresso de 15 (quinze) dias à outra Parte.

4.1.1 O benefício descrito na cláusula 1.1 vigorará até a data de maio de 2025, respeitando as hipóteses e termos de renovação e rescisão acima descritos.

4.2 A rescisão do CONVÊNIO por qualquer das Partes, independentemente da existência ou não de justo motivo, não implicará no pagamento de qualquer tipo de multa, penalidade ou mesmo de responsabilização de qualquer uma das Partes perante a outra ou aos BENEFICIÁRIOS.

4.3 Em se tratando de cursos de graduação, na hipótese de rescisão do CONVÊNIO, a CONVENIENTE compromete-se a manter as bolsas convênios, no percentual concedido no momento da matrícula/renovação, para os BENEFICIÁRIOS até o término do semestre letivo em curso, desde que respeitado todos os critérios para manutenção da mesma.

#### **5. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

5.2 A CONVENIADA é única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, necessários ao cumprimento do CONTRATO.

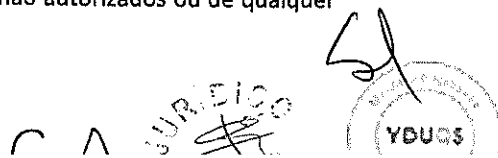
5.3 A CONVENIADA se compromete perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

5.4 A CONVENIADA será responsável por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a ela fornecidos de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

5.5 A CONVENIADA se responsabiliza, por fim, por obter, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a prévia autorização por escrito dos titulares de dados pessoais para fins de transferência de tais dados à CONVENIENTE, com as seguintes finalidades específicas:

5.5.1 Gestão contabilística, fiscal e administrativa para controle de cobranças, pagamentos e acompanhamento das informações mensais para medição da prestação de serviços.

5.5.2 As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer



forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste CONTRATO.

- 5.6 Após o término do CONTRATO, a CONVENIADA se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste CONTRATO, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da CONVENENTE.
- 5.7 A CONVENIADA concorda que a CONVENENTE, a seu exclusivo critério, terá o direito de auditar o cumprimento deste CONTRATO, além de inspecionar todos os registros e procedimentos da CONVENIADA e de seus representantes a fim de verificar a conformidade e o adequado cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As Partes declaram ter ciência de que o presente instrumento não estabelece nenhuma autorização de uso, sob qualquer forma, do nome, razão social, marca (registrada ou não), conjunto-imagem, imagem ou qualquer sinal identificador da outra Parte, salvo para divulgação interna aos BENEFICIÁRIOS da existência do CONVÊNIO.

6.2 O não exercício, por qualquer das Partes, de direitos garantidos por lei ou pelo presente instrumento, será considerado mera liberalidade, não significando novação ou renúncia, sendo inclusive, defeso à outra Parte pleitear procedimento idêntico em ocorrência posterior.

6.3 O presente instrumento e seus anexos obrigam as Partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades ora contraídas.

6.4 Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, não serão alteradas as demais disposições contratuais, que permanecerão com total força e vigor.

6.5 Cada uma das Partes é responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da CONVENIADA e da CONVENENTE e vice-versa.

6.6 O presente instrumento somente poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante Aditivo Contratual assinado pelas Partes, representadas na forma de seus documentos societários.

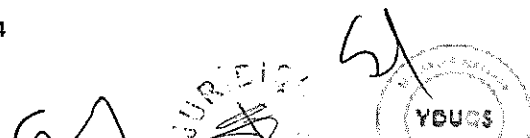
6.7 As Partes reconhecem o presente instrumento e seus anexos, caso exista, como único instrumento a regular a relação entre ambas, quanto ao objeto do presente instrumento, razão pela qual dão por rescindidos de pleno direito todos e quaisquer contratos ou compromissos estabelecidos anteriormente, tácita ou expressamente, que versem sobre o mesmo objeto.

6.8 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das Partes, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem autorização por escrito da outra Parte.

## 7. DO FORO

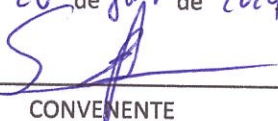
7.1 Este instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

7.2 As Partes se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver prontamente e através de negociações, quaisquer disputas que resultem ou se relacionem com o presente instrumento ou com as atividades aqui previstas.



7.3 Fica eleito o foro da Comarca da sede da CONVENENTE para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

RIO DE JANEIRO, 26 de junho de 2024



CONVENENTE



CONVENIADA

Sydney Menezes  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU-RJ  
CAU nº A10138-9



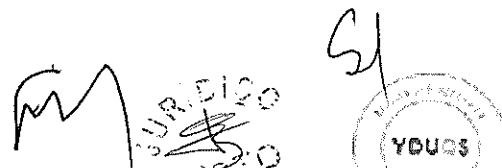
## ANEXO I

### EMPRESAS GRUPO YDUQS

- 1) SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede à Rua Morais e Silva, nº 40, sl 101, 201, 301 e 401, Maracanã, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.271-904;
- 2) ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.527.368/0001-70, sociedade com sede na Rua Henrique Dias com Rua Felipe dos Santos, nº 305, Igapó, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP.: 59104-280;
- 3) FNC - CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.228.183/0001-46, NIRE 35.219.622.271, com sede Avenida Francisco Pignatari, nº 630 e 631, vila Gustavo Correa, Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP.: 06310-390;
- 4) FCAT - FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.931.326/0001-81 com sede à Rodovia BR-316, s/nº, km 60, no Distrito do Apeú, Estado do Pará, CEP.: 68.740-420;
- 5) IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.330.472/0001-66, com sede na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 115, sala 329, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP.: 58.037-000;
- 6) IESST – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.316.456/0001-53, com sede na CSG 09, Lotes 11/12/15/16, Setor Sul, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal;
- 7) IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, nº 108, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP.: 04.743-020;
- 8) ORPES - ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.137.964/0001-74, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1148, bairro de Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP.: 66055-260;
- 9) ATUAL - SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.536.667/0001-00, com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, União, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP.: 69.313-792;

- 23) IBMEC EDUCACIONAL LTDA., sociedade empresarial, com sede no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, na Alameda Santos, 2356, 9º e 10º andares/parte, Cerqueira César, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/ME nº 04.298.309/0001-60;
- 24) INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA., sociedade empresarial, com sede nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Natal, nº 300, Bairro de Adrianópolis, CEP 69057-090, inscrita no CNPJ/ME nº 02.153.389/0001-30;
- 25) SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA., sociedade empresarial, com sede no Município de Belém, Estado do Pará, na Travessa dos Tupinambás, nº 461, Jurunas, CEP 66025-610, inscrita no CNPJ/ME nº 02.696.435/0001-48;
- 26) SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA., sociedade empresarial, com sede na Cidade de Caruaru, Estado do Pernambuco, Rua Gumerindo Pereira dos Santos, nº 800, bairro Indianópolis, CEP 55024-743, inscrita no CNPJ/ME nº 02.738.361/0001-65;
- 27) ATHENAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Avenida Calama, 4331, sala 01, Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76820-429, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.636.274/0001-30, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Athenas Serviços");
- 28) CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, na Avenida 25 de Agosto, 6961, São Cristóvão, CEP 76940-971, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.648.785/0001-43, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("C.E. de Rolim de Moura");
- 29) CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PANTANAL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, na Avenida São Luiz, 2522, Cidade Nova, CEP 78200-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.168.856/0001-94, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("C.E. do Pantanal");
- 30) PIMENTA BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, na Avenida Castelo Branco, 780, sala 01, bairro Dos Pioneiros, CEP 76.970-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.588.386/0001-41, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Pimenta Bueno S.E.");
- 31) UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Estrada Alberto Torres, 947, Paz, CEP 69919-230, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.952.095/0001-02, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("U.E. Meta");
- 32) UNIJIPA – UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANÁ LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na Rodovia Pastor Severo Antônio de Araújo, 2050, Terceiro Distrito, CEP 76902-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.355.714/0001-61;
- 33) IBMEC EDUCACIONAL LTDA., sociedade empresarial, com filial localizada na Rua Doutor Sales de Oliveira, nº 1.661, bairro Vila Industrial, CEP 13035-270, Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.298.309/0004-03;

Sydnei Menezes  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU-RJ  
CAU nº A10138-9





- 10) SEAMA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.065.816/0001-91, com sede na Av. José Tupinambá de Almeida, nº 1223, Jesus de Nazaré, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP.: 68.908-126,
- 11) FARGS - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 93.316.057/0001-85, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 626, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP: 90.020-060;
- 12) ESTÁCIO AMAZONAS - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.754.112/0001-26, com sede na Avenida Constantino Nery, nº 3693, Chapada, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69050-001 ;
- 13) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP.: 14.096-160;
- 14) UNISÃO LUIS EDUCACIONAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.186.792/0001-29, com sede à Rua Grande, nº 1455, Diamante, São Luís, Estado do Maranhão, CEP.: 65020-020;
- 15) SUDERN - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.494.877/0001-25, com sede na Rua Doutor Hernany Hugo Gomes, nº 90, Capim Macio, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP.: 59.082-270;
- 16) ASSESC – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 80.669.344/0001-27, com sede na Rodovia SC 401, nº 407, Km 01, Itacorubi, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88.030-000;
- 17) CEUT – CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.982.124/0001-31, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 790, bairro São João, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP.: 64.046-700;
- 18) UNIUOL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.726.062/0001-36, com sede na Av. Eptácio Pessoa, nº 4657, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP.: 58.000-000;
- 19) FUFUS - SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLÓGICOS SANT' ANA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.403.679/0001-34, NIRE 292.031.074-75, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3347 - anexo 1, bairro Capuchinhos, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP.: 44050-000,
- 20) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.767.540/0001-08, com sede na Rua Antônio Afonso de Toledo, nº 595, Bairro Jardim Sumaré, Araçatuba, São Paulo/SP, CEP 16.015-270;
- 21) ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA., sociedade empresarial, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Arthur de Azevêdo Machado, nº 1225, Torre Cirrus, Loja 11, Mezanino, Loja 12, Mezanino. Salas 101, 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403 e 404, bairro Costa Azul, CEP 41770-790, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.477.369/0001-31;
- 22) A. REGIÃO TOCANTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., sociedade empresarial, com sede na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, Avenida Prudente de Moraes, S/N, Quadras 01 a 06, Residencial Kubitschek, CEP 65900-000, inscrita no CNPJ/ME nº 69.441.194/0001-67;

